



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 27 / DGCEA, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Aprovar a Política de Segurança Operacional do SISCEAB.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 214, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 871/GC3, de 24 de maio de 2019, e o artigo 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, e

Considerando que a segurança operacional é prioritária, exigindo o comprometimento de todos em desenvolver, implantar, manter e aperfeiçoar estratégias e processos continuamente;

Considerando que a segurança operacional deve estar baseada em destinação adequada de recursos e orientada para alcançar o mais elevado nível de segurança, tendo como fundamento o cumprimento das normas nacionais e internacionais na manutenção do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO);

Considerando que os profissionais integrantes do SISCEAB são responsáveis por alcançar o melhor desempenho possível de segurança operacional, iniciando-se essa cadeia de compartilhamento de responsabilidades pela Direção-Geral do DECEA;

Considerando que a Política de Segurança Operacional é o instrumento pelo qual o compromisso com a segurança é formalizado, devendo ser amplamente divulgada, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança Operacional do SISCEAB, com o seguinte teor:

I - apoiar o gerenciamento da segurança operacional por meio de criteriosa designação de recursos humanos e financeiros, com a finalidade de ser consolidada a cultura organizacional propiciando as condições para a execução de práticas seguras, que incentive os reportes efetivos de segurança operacional (voluntários e mandatórios), que fomente a comunicação eficaz a todas as instâncias administrativas e operacionais do Serviço de Navegação Aérea (ANS) voltadas à segurança das operações, e que administre ativamente e se dedique às atividades de segurança operacional com o mesmo empenho e diligência dedicados aos demais processos da organização;

II - definir claramente as responsabilidades e obrigações de cada profissional e as linhas funcionais de prestações de contas pelo desempenho alcançado com relação à segurança operacional, estabelecendo normas claras e inequívocas, e elaborando, ainda, orientações

internas que disciplinem adequadamente quais são os comportamentos aceitáveis e não aceitáveis no âmbito das organizações gerenciadas;

III - manter processos de identificação de perigos e gerenciamento dos riscos, inclusive aqueles relacionados à fadiga no ATC, de maneira a eliminar, ou mitigar a um nível aceitável, os riscos associados à prestação do ANS, monitorando os riscos residuais e a efetividade das medidas de mitigação;

IV - cumprir adequadamente as previsões normativas associadas às atividades desenvolvidas nas organizações;

V - assegurar que haja disponibilidade de recursos humanos e financeiros suficientes, a fim de colocar em prática as estratégias e os processos de gerenciamento da segurança operacional;

VI - manter continuamente processos que permitam monitorar a segurança operacional, estabelecendo e aferindo os objetivos, metas e indicadores de desempenho de segurança operacional, inclusive os relativos ao gerenciamento dos riscos à fadiga no ATC, que permitam acompanhar o nível de segurança atingido;

VII - assegurar que os sistemas provenientes de fornecedores externos estejam em conformidade com as normas vigentes e atendam aos requisitos de segurança operacional necessários ao ininterrupto provimento do ANS;

VIII - estabelecer a garantia da segurança operacional como forma de melhorar continuamente os serviços prestados na provisão do ANS, bem como gerenciar os processos de mudanças para manutenção da segurança operacional;

IX - incentivar e desenvolver atividades de promoção da segurança operacional, incluindo o gerenciamento da fadiga no ATC, comunicando formalmente as ações que permitam fomentar uma cultura de segurança operacional positiva, valorizando os reportes voluntários de segurança operacional;

X - conduzir as atividades de supervisão baseadas no risco à segurança e priorizadas com base no desempenho e na conformidade, assegurando que essas atividades regulamentares sejam conduzidas de acordo com as normas e as melhores práticas;

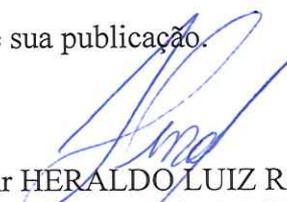
XI - estabelecer dispositivos para a proteção dos sistemas de reporte e tratamento de dados e informações de segurança operacional, incluindo as veiculadas por meio dos reportes voluntários e mandatórios de fadiga, de modo a permitir a existência de um fluxo contínuo de intercâmbio de dados de gerenciamento da segurança entre o Estado e os prestadores de serviços;

XII - preservar os dados de segurança operacional, e suas fontes, contra usos que não sejam do interesse da segurança operacional; e

XIII - assegurar que os Objetivos, Indicadores e Metas de Desempenho da Segurança Operacional no SISCEAB sejam coerentes com os Objetivos de Segurança Operacional do Estado brasileiro e a Política de Segurança Operacional vigente.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 190/DGCEA, de 8 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 209, de 30 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES
Diretor-Geral do DECEA